

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 22567050/2021 - PRESIDÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor,
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Praça Vereador Vital Muniz, 01 - Boqueirão
11701-050 - Praia Grande - SP

Assunto: Distribuição domiciliária
Referência: Processo nº 53177.022255/2021-19

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício GPC-SG nº 257/21, por meio do qual V. Exª transmitiu aos Correios cópia do Requerimento nº 0105/2021, de autoria da vereadora Vera Lúcia Figueiredo Benício, que solicita a esta Empresa as seguintes informações:

- a) Por que os moradores da Rua Onofre Cecon, no bairro Sítio do Campo, não contam com os serviços dos Correios?; e
- b) A Rua se encontra cadastrada sob qual número de CEP?

2. A princípio, informo a esse legislador que a distribuição de objetos postais nos domicílios está condicionada ao atendimento de exigências previstas na Portaria Interministerial nº 4.474/2018, que estabelece as diretrizes para tal fim. Desse modo, uma equipe técnica da Estatal realizou visita *in loco* e constatou que o logradouro dispõe dos requisitos necessários estabelecidos no artigo 10, da aludida Portaria, transcrito a seguir:

"Art. 10. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT."

3. Assim, o Centro de Distribuição Domiciliária - CDD de Praia Grande, passou a efetuar as entregas de objetos postais na Rua Onofre Cecon e os Correios atribuíram Código de Endereçamento Postal - CEP (11725-125) para o referido logradouro, situação que pode ser corroborada a partir de consulta feita ao site da Empresa - www.correios.com.br.

4. Os Correios permanecem à disposição desse presidente para prestar quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto**, Presidente, em 08/05/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22567050** e o código CRC **7850C7CF**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53177.022255/2021-19

SEI nº 22567050